

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4225/1993

Ementa

REGULA AS REFERENDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data da Norma **04/10/1993** Data de Publicação **08/10/1993**

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6019/1993 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência **Revogada**

Observações CÂMARA - referenda Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma Relacionada27/11/1998Lei nº 5205/1998Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA! - Proc. nº 19.114-3/93 -

LEI Nº 4.225, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

LEI-4225/1993

Regula as referendas da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

I - no caso de ato de nomeação, anualmente;

II - nos demais casos, de imediato.

§ 1º - No caso do item I, o ato será submetido à Câmara:

a) no primeiro trimestre do ano civil;

 b) dentro de trinta dias, se negada referenda da nomeação anterior.

§ 2º - Sem referenda não haverá posse do nomeado.

Art. 2º - Sem referenda, o ato caducará sessenta dias após sua constituição.

Art. 3º - São revogadas:

I - a Lei 2.094, de 1º de abril de 1975;

II - a Lei 3.945, de 10 de junho de 1992.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua public<u>a</u> ção.

BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do





mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

1. 2 RODRIGUES MAZZOLA MA AREC Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.